



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 872 DE 05 DE ABRIL DE 1982.

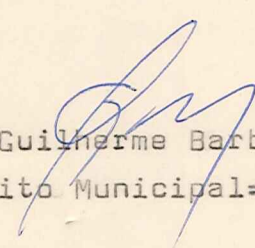
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O artigo 5º da Lei Municipal nº 811, de 01 de junho de 1979, (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação: As construções irregulares, atualmente existentes, poderão ser legalizadas pelos respectivos proprietários, desde que o façam dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 07 de abril de 1982.


Manoel Guilherme Barbosa
=Prefeito Municipal=